



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx Nº 1218-s3.aux1/S3/Gab
EB: 64218.015285/2021-53

URGENTE

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2021.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr. Ordenadores de Despesas- CIRCULAR

Assunto: orientações sobre parecer de legalidade do objeto e parecer jurídico quando o processo é igual ou acima de R\$ 70.000,00- EXERCÍCIOS ANTERIORES PESSOAL CIVIL

Anexo:

Port._Conjunta_nº_2-2012_do_MP

1. Sobre o assunto, este Centro de Pagamento solicita a todas as UOrgs de vinculação que atentem para o que preconiza o Art. 4º, alíneas h e i, da Portaria Conjunta nº 2, de 30 novembro 2012, do Ministério da Economia, que trata sobre Exercícios Anteriores de Pessoal Civil, a saber:

h) parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou

com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria.

2. Recomenda-se que em processos com enquadramento na alínea h), do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 2, do Ministério da Economia, o referido parecer de legalidade do objeto seja solicitado à CGCFEx (Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército), de vinculação, quando envolver atos de revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos **ainda não julgados "legal" pelo Controle Interno no sistema E-PESSOAL**. Caso o processo se encontre julgado "legal" no referido sistema, a UOrg deverá anexar ao processo o referido parecer emitido no supracitado sistema e enviar a este Centro de Pagamento junto com o DIEx de solicitação de autorização e desbloqueio do processo.

3. Por fim, no que tange à alínea i), do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 2, do Ministério da Economia, quando os processos forem iguais ou superiores a R\$ 70.000,00, solicita-se que as UOrgs enviem o respectivo processo para a Consultoria Jurídica do Exército Brasileiro (CONJUREB/CGU/AGU), para a emissão de tal parecer jurídico solicitado pela portaria mencionada.

JOÃO PAULO DE VASCONCELLOS ACCIOLI DA SILVA - Maj
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**